



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI nº de 2019

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Obriga a Caixa Econômica Federal a divulgar o nome dos ganhadores dos prêmios nas loterias que administra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguintes alteração:

“Art. 16 .....

.....

§ 4º É obrigatória a publicação em seus sítios eletrônicos, do nome e do número do cadastro de pessoa física (CPF) dos ganhadores dos prêmios das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, a partir de um milhão de reais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os últimos prêmios milionários pagos pelas loterias, sob a convivência do sigilo bancário, com acúmulos sucessivos e até surpreendentes, têm trazido grande dúvida à população quanto à lisura dos sorteios.

Corroborando para esse clima de desconfiança algumas medidas tomadas para preservar, por exemplo, o sigilo fiscal e bancário dos ganhadores de loterias. Esse mecanismo, embora justificado numa sociedade onde os



## **Câmara dos Deputados**

sequestros são permanentes, contribui para a lavagem de dinheiro e para fraudes de todos os gêneros.

Portanto, nada mais correto e transparente do que divulgar os nomes dos ganhadores dos prêmios de loteria. O anonimato nessa situação apenas contribui para que as dúvidas sobre a lisura dos concursos lotéricos aumentem.

Com a divulgação, poderia ser rastreada mais facilmente a origem do ganhador, seus laços com pessoas ou grupos que diretamente lidam com o processamento dessa atividade. No mais, o que se pretende é tornar o sistema de loterias mais transparente e confiável.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2019

**Deputado AUGUSTO COUTINHO**  
**Solidariedade/PE**